



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2020. Publicação: 08/04/2020. Edição nº 065/2020.

LEONARDO SOARES BEZERRA

Promotor de Justiça

Matrícula 1071770

Documento assinado. Pastos Bons, 30/03/2020 18:51 (LEONARDO SOARES BEZERRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJPAB, Número do Documento 102020 e Código de Validação B2314724F9.

PRESIDENTE DUTRA

REC-1ªPJPRD – 82020

Código de validação: 1EA2BEB383

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Referente ao Procedimento Administrativo nº 000240-280/2020.

Ementa: Suspensão de procedimentos licitatórios, cujas sessões estão designadas para ocorrerem durante o isolamento social, tendo em vista a proibição de aglomeração, nos termos do Decreto Estadual.

DA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE DUTRA/MA. PARA: SR. PREFEITO MUNICIPAL OU O ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA/MA.

Senhor Prefeito e/ou Ordenador de Despesa,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Justiça, Dr. CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/1991, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e do art. 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada ampla e efetiva participação de interessados;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Licitações, em seu art. 3º, expressamente disciplina que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

CONSIDERANDO que a realização dos procedimentos licitatórios se regula pela Lei nº 8.666/93 (Norma Geral das Licitações), devendo os editais que os norteiam obedecê-las;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11.3.2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento – as quais pressupõem a realização de despesas de vária monta e diversas naturezas, tanto para sua implementação e fiscalização, como para a tomada de outras medidas destinadas a fornecer insumos vitais à população em isolamento;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Maranhão declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado, para fins de enfrentamento das doenças acima elencadas, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, do Estado do Maranhão, estabelece especificamente medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2020. Publicação: 08/04/2020. Edição nº 065/2020.

Coronavírus (SARS-CoV-2), o qual determina a suspensão de uma série de atividades no território do Estado, cabendo a transcrição integral de seu art. 1º, inciso I:

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias: I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

CONSIDERANDO a decisão proferida em Ação Cautelar Inominada (Processo nº 0811462-64.2020.8.10.0001) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Grande Ilha, com o seguinte mandamus:

“a imediata proibição da realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos em todo o território do Estado do Maranhão, enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública” (fls. 08).

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo nº 000240-280/2020, objetivando acompanhar as contratações efetuadas pelo Município de PRESIDENTE DUTRA, no período e em razão da pandemia do novo coronavírus, há notícia de que poderá haver a realização de sessão de pregões presenciais, período ainda coberto pela proibição de aglomeração de pessoas por conta do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no “Art. 8º, §1º, IV, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;”

CONSIDERANDO que as irregularidades acima apontadas limitam o caráter competitivo da licitação, prejudicando os objetivos do certame, mormente o de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa “frustrar a licitude de processo licitatório”, conforme disciplina o art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA e ou o Ordenador de Despesa, bem como ao(a) Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que:

- a) Proceda à imediata suspensão dos processos licitatórios, todos de 2020, da notícia de possível restrição noticiada;
- b) Anulação dos atos licitatórios já praticados em tais certames, promovendo-se a republicação de todos os avisos de licitação, com as correções necessárias para preservar o caráter competitivo, observando-se que:
 - b.1) A eventual cobrança pela retirada do edital deve restringir-se ao valor da reprodução gráfica para não prejudicar o princípio da competitividade do certame;
 - b.2) Proibição da exigência de comparecimento à sede da prefeitura para obtenção do edital, ainda mais com fixação de horário;
 - b.3) O fornecimento dos respectivos editais no sítio eletrônico do município de PRESIDENTE DUTRA/MA, com todos os seus anexos, bem como por correio eletrônico, caso solicitado pelo interessado;

Ressalte-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

Fica, desde já, esclarecido que o descumprimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público entender necessárias para coibir a burla à legislação praticada, tal como ação civil pública, ou ação de improbidade administrativa;

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, 03 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
Promotor de Justiça
Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 03/04/2020 16:24 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 82020 e Código de Validação 1EA2BEB383.

¹<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>